

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0019/97

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA
NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO SUL CATARINENSE -
AMPLASC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber
a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art.. 1º - É o Município de Zortéa reconhecido como membro associado da
Associação dos Municípios do Planalto Sul Catarinense - AMPLASC, com Sede na Cidade
de Campos Novos SC.

Art.. 2º - Ficam assegurados ao Município todos os direitos da referida entidade,
assim como as obrigações ao cumprimento das disposições estatutárias.

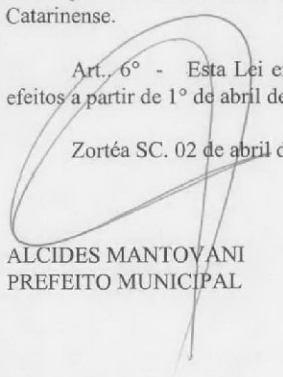
Art.. 3º - O Município contribuirá com a Associação de acordo com o valor
fixado em Assembléia, ou outros que vierem a ser fixados.

Art.. 4º - Os recursos necessários para cobertura das contribuições mensais serão
previstos no orçamento geral do município.

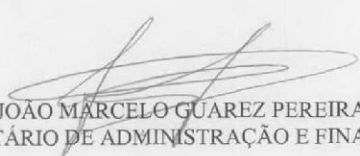
Art.. 5º - Fica revogada a Lei nº 0012/97 de 15 de janeiro de 1997, que autoriza o
Município de Zortéa, filiar-se a AMMOC - Associação dos Municípios do Meio Oeste
Catarinense.

Art.. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus
efeitos a partir de 1º de abril de 1997.

Zortéa SC. 02 de abril de 1997



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS